



DECRETO Nº 023/2019

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DONA LAURA.**

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do abrigo institucional da criança e do adolescente dona Laura;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de junho de 2019.**

**LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se Em,

**EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal da Administração**



Anexo I

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura - AICADL, fundado pela Lei Municipal Nº 3.594/2013, é órgão integrante, mantido e administrado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Arroio dos Ratos.

§ 1º O município de Arroio dos Ratos poderá firmar Convênio com outros Municípios, visando o atendimento à criança e/ou o adolescente, caso haja disponibilidade.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura é órgão do Município de Arroio dos Ratos, integrante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, tem por finalidade atendimento integral de proteção às crianças e adolescentes, preferencialmente do município de Arroio dos Ratos, oferecendo acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA , Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo Único. O Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura está inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º- O Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura tem como finalidades:

I- Oferecer proteção e moradia provisória, dentro de um clima residencial a criança e ao adolescente em situação de riscos sociais, nos termos do art. 2º deste regimento, e ou com os vínculos familiares rompidos;

II- Defender os direitos, interesses e aspirações das adolescentes acolhidos, conforme o art. 70 da Lei no. 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

III- Zelar pela estrita observância da ética e cidadania das crianças e dos adolescentes;

IV- Representar e assistir as crianças e adolescentes acolhidas judicialmente, conforme o art. 92, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- Proporcionar ou subsidiar acompanhamento psicossocial, zelando para que as crianças e os adolescentes permaneçam o menor tempo possível na instituição.

Parágrafo Único. O (A) Coordenador (a) do Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.



**CAPÍTULO II
DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**SEÇÃO I
DO INGRESSO**

Art. 4º - O Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura de Arroio dos Ratos destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, em caráter provisório e excepcional.

Parágrafo Único - Não serão acolhidos adultos, mesmo que parentes próximos de crianças ou adolescentes abrigados.

Art. 5º - O ingresso ou acolhimento de criança ou adolescente em situação de acolhimento dar-se-á somente por intermédio de:

I - Ordem judicial emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude;

II - Encaminhamento pelo Conselho Tutelar competente, caso de motivos excepcional ou urgente, em atendimento ao artigo 93 da Lei 8069/90, mediante formulário de acolhimento em situação excepcional ou de urgência, elaborado pelo Poder Judiciário/RS preenchido.

Parágrafo Único – O ingresso ou acolhimento de crianças e adolescentes no Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dona Laura se dará diante da existência de vaga, de acordo com a capacidade de atendimento do Abrigo.

Art. 6º - No momento do ingresso deverão ser entregues os seguintes documentos à Coordenação do Abrigo:

I - Ordem Judicial ou Encaminhamento do Conselho Tutelar, contendo os motivos da medida;

II - Relatório contendo dados relativos ao histórico do abrigado e localização de seus familiares;

III - Carteira de vacinação;

IV - Certidão de Nascimento;

V - Carteira de Identidade;

VI- Cadastro de Pessoa Física;

VII - Histórico Escolar ou comprovante de regularidade escolar;

§ 1º Os documentos citados nos incisos I a VII deverão ser entregues em originais ou cópias devidamente autenticadas;

§ 2º Em casos de acolhimento de caráter emergencial a documentação exigida poderá ser entregue no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 3º No caso da criança ou adolescente necessitar de medicamentos controlados ou de uso contínuo, além do parecer médico deverá acompanhar o processo de ingresso, medicamentos necessários para 15 (quinze) dias, além de prescrição médica para aquisição dos mesmos.



SEÇÃO II DO EGRESSO

Art. 7º - A todo acolhido é assegurado o direito a uma preparação gradual no desligamento definitivo do Abrigo Institucional da Criança e Adolescente Dona Laura, em conformidade com o artigo 92 da lei 8069/90.

Art. 8º - É passível de troca de Instituição toda criança e ou adolescente que colocar em risco, atual ou iminente, os demais acolhidos ou os funcionários da casa, mediante autorização judicial;

Art. 9º- A cada criança ou adolescente acolhido será realizado um estudo referente à situação social e psicológica de sua família, com vistas ao seu retorno ao ambiente familiar.

Art. 10- Antes do desacolhimento definitivo serão promovidas ações de aproximação ou adaptação progressivas da criança ou adolescente ao ambiente de seu provável destino;

Art. 11 - Esgotados os recursos para retorno à família de origem, ou mesmo que ampliada, serão acionados mecanismos de integração da criança ou adolescente em família substituta, procurando, sempre que possível, não desmembrar grupos de irmãos, em conformidade com o artigo 92 da lei 8069/90.

§ 1º No caso de integração em família substituta, será consultada a lista de adoção do Poder Judiciário;

§ 2º O processo de integração em família substituta deverá ser autorizado pelo Poder Judiciário;

Art. 12 - O desacolhimento de toda e qualquer criança ou adolescente do Abrigo deverá ser embasado em pareceres técnicos emitidos pela Equipe Técnica do Abrigo, e encaminhado ao Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo Único – O desligamento da criança e do adolescente em acolhimento só ocorrerá após emissão da Guia de Desacolhimento expedido pelo Juizado da Infância e Juventude.

SEÇÃO III DAS QUESTÕES OPERACIONAIS

Art. 13 - É proibida a entrada e a circulação de pessoas estranhas ao funcionamento do abrigo, sem a devida autorização da Coordenação e sem estarem acompanhadas por funcionário da casa.

Parágrafo Único - É permitida a circulação de representantes dos órgãos fiscalizadores do Abrigo, devidamente identificados.

Art. 14 - Visitas de familiares serão permitidas sempre que não venham de encontro com questões judiciais, e em dias e horários estabelecidos pela Coordenação e Equipe Técnica do Abrigo Institucional;

§ 1º Deverá ser respeitada a vontade da criança ou do adolescente em receber ou não a visita de familiares;

§ 2º Os visitantes deverão permanecer nos locais indicados para visita e portarem-se dignamente;

§ 3º Não será permitida a visitação de familiares que apresentarem sinais de agressividade, consumo de bebidas alcoólicas ou entorpecentes, ou ainda que estejam fumando ou conduzindo acesos cigarros ou assemelhados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§ 4º As visitas de familiares deverão ser relatadas no Livro de Registro pelo Cuidador Social de plantão.

Art. 15 - Visitas da comunidade deverão ser agendadas previamente junto a Coordenação do Abrigo Institucional, e acompanhadas por funcionário da casa.

Parágrafo Único - No momento do agendamento, deverão ser analisados os objetivos da visita, que não poderão conflitar com os interesses da casa.

Art. 16 - Atividades de lazer externas ao abrigo devem ser programadas em caráter coletivo, e, sempre que possível, em dias e horários não conflitantes com visitas de familiares.

Art. 17 - As saídas individuais de crianças ou adolescentes se darão com ou sem acompanhamento de funcionário, e somente serão permitidas mediante avaliação técnica.

Parágrafo Único - Sempre que alguma criança ou adolescente sair em companhia de terceiros, mesmo que familiares, deverá ser preenchido um termo de responsabilidade em relação ao abrigado e anotado no livro próprio.

Art. 18 - Na ocorrência de evasão deverão ser adotados os seguintes procedimentos, nesta ordem:

I - O funcionário de plantão deverá comunicar o fato de imediato ao coordenador do Abrigo;

II - Buscar imediatamente informações que possam identificar o (s) evadido (s) e/ou levar ao seu (s) paradeiro (s);

III - Acionar mecanismos de busca ao (s) evadido (s);

IV - Informar o Conselho Tutelar de plantão sobre o ocorrido;

V- Registrar Boletim de Ocorrência;

VI - Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da evasão, sem sucesso de resgate, o fato será considerado como fuga e o caso levado ao Poder Judiciário.

Art. 19 - São direitos das crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Institucional da Crianças e Adolescentes Dona Laura:

I - Buscar ajuda e orientação junto ao corpo funcional do Abrigo, sempre que enfrentar dificuldades para seu desenvolvimento;

II - Serem respeitados em sua individualidade;

III - Usufruir de atividades coeducativas desenvolvidas no abrigo;

IV - Serem assistidos nas áreas da saúde, educação e direito;

V - Terem supridas suas necessidades de alimentação e vestuário;

VI - Participar de atividades de recreação e lazer;

VII - Preservação de seus vínculos familiares, de acordo com a natureza do processo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

VIII - Participação na vida da comunidade local.

Parágrafo único. Os direitos e garantias expressos neste Regimento Interno não excluem outros decorrentes da Constituição da República, do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 20 - São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

- I - Comparecer assídua e pontualmente às atividades propostas pela casa;
- II - Zelar pela limpeza e conservação do ambiente;
- III - Cooperar nas atividades de limpeza e higiene necessárias a casa, sob orientação dos Cuidadores Sociais, desde que não nocivas à saúde;
- IV - Tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da casa;
- V - Promover a convivência pacífica e o companheirismo entre os acolhidos;
- VI - Cumprir seus compromissos escolares e profissionalizantes nos prazos estabelecidos.

Art. 21 - É vedado às crianças e adolescentes acolhidos:

- I - Desrespeitar as normas estabelecidas neste documento;
- II - Deixar de cumprir suas responsabilidades escolares e atividades para as quais foram designados;
- III - Ausentar-se do Abrigo sem a devida autorização;
- IV - Faltar com a verdade;
- V - Praticar atos ofensivos à moral;
- VI - Manusear objetos de caráter ofensivo ou considerados perigosos;
- VII - Promover situações de conflito.

Art. 22 - Pela inobservância de seus deveres, os acolhidos são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Suspensão temporária de atividades esportivas e/ou de lazer;
- III - Em caso de dano ao patrimônio, ameaça a funcionários do abrigo, será registrado Boletim de Ocorrência sendo passível de responsabilização;
- IV - Encaminhamento ao Poder Judiciário para análise e deliberação.

§ 1º As penalidades relativas aos incisos I e II podem ser aplicados por qualquer funcionário de plantão;

§ 2º As penalidades relativas aos incisos IV somente poderão ser aplicadas pela Equipe Técnica, com concordância da coordenação do Abrigo.



Capítulo III DO FUNCIONAMENTO GERAL DO ABRIGO

Art. 23 - É vedado o Cuidador Social retirar-se do Abrigo, sem que seu substituto esteja no local de trabalho.

Art. 24 - É vedado a qualquer funcionário da casa ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem o expresse consentimento da Coordenação.

Art. 25 - Todos os funcionários da casa devem comparecer às reuniões previamente agendadas pela Coordenação do Abrigo.

§ 1º Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias deverão ter seu registro em livro de atas próprio.

Art. 26 - A casa deverá permanecer 24 horas em funcionamento;

Parágrafo Único - A Equipe de plantão do Abrigo ficará de sobreaviso para atender emergência. Em caso de impedimento, a Coordenação deverá repassar este encargo a um membro da Equipe.

Art. 27 - Todos os atos e fatos ocorridos com crianças e adolescentes devem ser escritos em Livro de Registro.

Art. 28 - Toda e qualquer doação deverá ser registrada em livro próprio, discriminando data, objeto e doador. Após o ato de doação, o objeto deverá sofrer uma triagem e destinação apropriadas.

Capítulo IV DO CORPO FUNCIONAL

Art. 29 – Fazem parte da equipe mínima da Instituição:

a) Coordenador;

Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênera, experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços.

Quantidade: 1 profissional

b) Equipe Técnica: Psicólogo e Assistente Social

Formação Mínima: Nível superior (Psicologia e Serviço Social) e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

Quantidade: 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes

Carga horária mínima indicada 30 horas semanais

c) Cuidador Social

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Quantidade: 1 profissional para até 10 acolhidos, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver acolhidos que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

1 cuidador para cada 8 acolhidos, quando houver 1 usuário com demandas específicas;

1 cuidador para cada 6 acolhidos, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;

d) Serviços Gerais

Formação mínima: Nível fundamental

Quantidade: 2 profissionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

- e) Cozinheiro
Formação mínima: Nível fundamental
Quantidade: 2 profissionais
- f) Pedagogo
Formação mínima: Nível superior (Pedagogia)
Quantidade: 1 profissional
- g) Auxiliar Administrativo
Formação mínima: Nível médio
Quantidade: 1 profissional
- h) Vigia:
Formação mínima: Nível fundamental
Quantidade: 4 profissionais

Art. 30 – Observada a legislação municipal que trata do estatuto dos servidores públicos e o devido processo legal, são passíveis de demissão os servidores que:

- I – Deixarem de cumprir com as determinações deste regimento interno e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- II – Agirem em desacordo com os fins e atribuições da Instituição;
- III – Apresentarem qualquer tipo de irregularidade com a Lei.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 31 – A coordenação do Abrigo é equiparada ao guardião, para todos os efeitos de direito de acordo com o Artigo 92, § único, da lei 8069/90.

Art. 32 – Compete ao coordenador do Abrigo:

- I- Gestão da Instituição;
- II- Elaboração, em conjunto com a Equipe Técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- III- Organização do quadro pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV- Articulação com a rede de serviços;
- V- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- VI- Levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social a ocorrência de quaisquer irregularidades;
- VII- Elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e o relatório anual de atividades da Instituição do exercício anterior;
- VIII- Elaborar o balanço contábil do exercício.
- IX- Organizar escala de horários, folgas e férias da equipe de colaboradores;
- X- Estar disponível à instituição para atender situações de emergência;
- XI- Propor alterações no regimento interno.

Art. 33 – Todo colaborador deverá ser orientado pelo coordenador sobre normas e procedimentos para com sua função, de acordo com este regimento.



SEÇÃO II DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 34 – Compete a equipe técnica do Abrigo:

- I - Responder pelo (a) Coordenador (a) do Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura durante a ausência do mesmo;
- II – Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- III – Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- IV – Auxiliar na capacitação e acompanhamento dos cuidadores sociais e demais funcionários;
- V – Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores sociais;
- VI – Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com a rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VII – Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- VIII – Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- IX - Preparação da criança e do adolescente para o desligamento;
- X – Elaborar e participar da implantação de documentos norteadores para o funcionamento da instituição;
- XI – Encaminhar crianças e adolescentes que necessitem de acompanhamento nas políticas públicas;
- XII – Avaliar a condição e vínculos sociais das crianças e dos adolescentes acolhidos;
- XIII – Encaminhar crianças e adolescentes acolhidos aos programas de reintegração social;

SEÇÃO III DO CUIDADOR SOCIAL

Art. 35 – Compete ao cuidador social do Abrigo:

- I – Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- II – Auxiliar na organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- III – Auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- IV – Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- V – Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento;
- VI - Conferir sinais vitais, reconhecer sinais de alterações físicas e psicológicas e prestar primeiros socorros em situação de emergência;
- VII – Responsabilizar-se em ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme orientação médica;
- VIII - Comprometer-se com o processo socioeducativo das crianças e adolescentes em todas as fases;
- IV - Planejar e desenvolver em conformidade com a proposta pedagógica da instituição de acolhimento atividades lúdica, pedagógica, social e cultural;
- V - Zelar efetivamente a segurança preventiva e interventiva junto aos acolhidos, dentro e fora da unidade de acolhimento;
- VII - Atuar em equipe cumprindo suas funções e colaborando com os demais, participando da definição de medidas de segurança e das avaliações dos acolhidos, garantindo o ambiente seguro, protetor e educativo da unidade;



- VIII - Integrar-se com equipes externas e multidisciplinares;
IX - Atuar em projetos educativos, adaptando-o a cada pessoa ou grupo com o qual se trabalha;
XI - Avaliar de forma integral o processo de acompanhamento dos acolhidos;
XII - Responder pelo (a) Coordenador (a), Equipe Técnica e Auxiliar Administrativo do Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura durante a ausência dos mesmos.

Art. 36 – Com relação aos primeiros socorros e situações de emergência; proporcionar a equipe de cuidadores sociais treinamento qualificado:

- I – Curso de capacitação direcionado a primeiros socorros;
II – Treinamento para manuseio de equipamentos de segurança: equipamentos contra incêndio, saídas de emergências, etc.;
III – Curso de capacitação para manejo com as crianças e adolescentes em acolhimento.

SEÇÃO IV SERVIÇOS GERAIS

Art. 37 – Compete ao serviço geral do Abrigo:

- I- Realizar a limpeza diária do Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura;
II- Cuidar do equipamento e produtos de limpeza para que não haja desperdícios;
III- Verificar a higienização dos banheiros sempre que for necessário;
IV- Lavar itens de vestuário das crianças e adolescentes, roupas de cama e banho;
V- Solicitar produtos de limpeza e demais utensílios sempre que faltar;
VI- Verificar a validade dos produtos de limpeza utilizados
VII- Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, auxiliar nas atividades de cozinha, remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerer assoalhos, lavar passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos devidos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátio; executar tarefas afins.

SEÇÃO V COZINHEIRA (O)

Art. 38 – Compete a (o) cozinheira (o) do Abrigo:

- I- Limpar e higienizar todos os alimentos a serem consumidos;
II- Limpar e higienizar todos os utensílios usados na cozinha;
III- Verificar o estado e validade dos alimentos;
IV- Preparar refeições seguindo horários estabelecidos, cardápio do dia e receita;
V- Preparar refeições de forma que atenda a quantidade de acolhidos;
VII- Separar os alimentos em pequenas quantidades conforme serão utilizados em cada refeição e estocar e congelar o restante;
VIII- Realizar e zelar pela limpeza da cozinha;
IX- Comunicar com antecedência a coordenação falta de alimentos e de outros utensílios utilizados na cozinha;
X- Obedecer rigorosamente medidas e quantidades (inclusive de temperos) ao preparar os alimentos.

SEÇÃO VI



PEDAGOGA (O)

Art. 39 – Compete a (o) pedagoga (o) do Abrigo:

- I- Acompanhar a vida escolar das crianças e adolescentes acolhidos;
- II- Planejar e executar plano pedagógico da instituição;
- III- Auxiliar nas tarefas, reforços e trabalhos escolares;
- IV- Supervisionar o material escolar das crianças e adolescentes;
- V- Solicitar à coordenação da unidade material escolar, quando necessário;
- VI- Planejar passeios e atividades culturais.

SEÇÃO VII AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 40 – Compete ao auxiliar administrativo do Abrigo:

- I- Responder pelo (a) Coordenador (a) e Equipe Técnica do Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura durante a ausência dos mesmos;
- II- Controlar a frequência, por meio da folha de ponto ou outro meio disponível, dos servidores da instituição;
- III- Auxiliar o (a) Coordenador (a) do Abrigo na prestação de contas e manutenção do depósito de alimentos;
- IV- Controlar a entrada e saída dos materiais do Abrigo;
- V- Organizar arquivos e demais documentos referentes à instituição;
- VI- Auxiliar no atendimento telefônico;
- VII- Agendar tratamento de saúde, quando necessário;
- VIII- Agendar o carro quando necessário;
- IX- Zelar pelo bom andamento da unidade como um todo.

SEÇÃO VIII VIGIA

Art. 41 - Compete ao Vigia:

- I- Zelar pela segurança do prédio e das crianças e adolescentes acolhidos;
- II- Não permitir a entrada de pessoas estranhas, e principalmente daqueles que estão impedidos de visitação pelo juízo competente;
- III- Cuidar e controlar a entrada e saída de pessoas, principalmente em horários de visitas;
- IV- Contribuir com os demais funcionários na manutenção e bom andamento da unidade.

SEÇÃO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 42 - São direitos dos funcionários:

- I - Os previstos na legislação estatutária vigente;
- II - Ser respeitado enquanto profissional e pessoa;
- III - Manifestar, perante a coordenação, sugestões ou opiniões que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos deste regimento e a harmonia da instituição.

Art. 43 - São deveres dos funcionários:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

- II - Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos;
- III - Comparecer no abrigo nas horas de trabalho ordinário e nas de extraordinário, quando convocado, executando as atividades que lhe competem;
- IV - Colaborar com a coordenação e com todos os serviços da instituição;
- V - Ser assíduo, pontual e realizar eficientemente suas tarefas específicas, mantendo conduta exemplar de modo a influenciar positivamente os acolhimentos;
- VI - Zelar pela disciplina geral do abrigo;
- VII - Guardar sigilo sobre os assuntos do abrigo;
- VIII - Ocupar integralmente o tempo destinado aos acolhidos no processo ensino-aprendizagem;
- IX - Tratar cordial e respeitosamente a coordenação, colegas, acolhidos e públicos em geral;
- X - Tratar de forma igualitária todos os acolhidos, sem discriminação ou preconceito.

Art. 44 - É vedado aos funcionários:

- I - Desrespeitar a instruções disciplinares e deixar de cumprir seus encargos;
- II - Manifestar-se publicamente ou incentivar ideias que contrariem os preceitos do abrigo, durante sua jornada de trabalho;
- III - Ocupar-se durante o horário que estiver no abrigo com qualquer atividade estranha às mesmas;
- IV - Impor aos acolhidos qualquer forma de credo religioso de forma desrespeitosa;
- V - Receber visitas pessoais durante sua jornada de trabalho;
- VI - Fumar nas dependências internas do abrigo.

Art. 45 - Pela inobservância de seus deveres estatutários legais ou normas constantes deste regimento, fica o funcionário sujeito as penalidades previstas no estatuto dos servidores públicos, quando for o caso.

CAPÍTULO V DO VEÍCULO DISPONÍVEL À INSTITUIÇÃO

Art. 46 – Garantir transporte das crianças e adolescentes em acolhimento; prevendo a integralidade de seus direitos a saúde, educação, atividades de recreação e lazer, qualificação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 47 - Em qualquer incidente ocorrido com as crianças e os adolescentes, enquanto estiverem sendo transportadas por veículos do Município, será apurada, nos termos da lei, a responsabilidade do condutor e dos servidores envolvidos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Este abrigo deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não serão instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizado e despotencializando os acolhidos.

Art. 49 - Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste regimento não solucionadas no âmbito da Coordenação serão dirimidos pela Secretaria de Assistência Social e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

Art. 50 - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em,

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral
